

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 4.366, DE 2016

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a fim de prever, no conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, bem como a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

**Autora:** Senadora ÂNGELA PORTELA

**Relator:** Deputado ROBERTO BALESTRA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.366, de 2016, da ilustre Senadora Ângela Portela, altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), com o objetivo de aumentar o escopo do conceito de segurança alimentar e nutricional.

A proposição acresce ao art. 4º da referida Lei medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, bem como a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); Seguridade Social e Família (mérito); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O projeto de Lei em análise, da nobre Senadora Ângela Portela, visa a alterar a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para incluir no rol de abrangência da segurança alimentar e nutricional medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, além da formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

Em sua justificção, a autora afirma que a Lei nº 11.346, de 2006, representou importante avanço no que se refere ao combate à fome no Brasil. Além disso, teve relevante papel ao definir o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, compreendida na “realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, econômica e socialmente sustentáveis”.

Entendo que a disponibilização de alimentação de qualidade e em quantidade adequada é um direito inerente ao ser humano. Nesse sentido, a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) representou um avanço na busca da garantia desse direito em nosso País.

Dessa forma, considero meritória a proposição em análise ao incluir as medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável entre os itens abrangidos pelo conceito de segurança alimentar e nutricional, uma vez que, apesar de o Brasil ser o país com a maior quantidade de água doce do mundo, ainda há uma parcela considerável da população que não tem à sua disposição abastecimento de água potável de forma satisfatória. Além disso, considero importante a referência à formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos na referida Lei.

Pelo exposto, **voto pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4.366, de 2016, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputado ROBERTO BALESTRA  
Relator